



VOTO

PROCESSO: 00066.001984/2020-33

INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AÉREOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 8º, incisos XXX e XXXIII, dispõe que cabe à Agência expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de voo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto à equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem, bem como expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

1.2. Ademais, o Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, prevê que cabe à Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País.

1.3. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência (art. 9º, VIII). Do escopo do Regimento Interno da ANAC, no âmbito das competências específicas de suas Superintendências, extrai-se ainda:

Art. 35. À Superintendência de Aeronavegabilidade compete:

*I -submeter à Diretoria, no que tange a aeronavegabilidade, ruído e emissões de produtos aeronáuticos, **proposta de ato normativo** e parecer relativos às seguintes matérias:*

d) certificação de modificação de projeto, incluindo validação modificação de produto aeronáutico importado;

2. DA ANÁLISE

2.1. A MAP Transportes Aéreos Ltda solicitou a aprovação de isenção temporária de cumprimento de requisito referente ao parágrafo 121.344(d)^[1], do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 121, para duas aeronaves modelo ATR 42-500, números de série 546 e 561.

2.2. Com relação aos aviões categoria transporte, a regra geral é o registro de 91 parâmetros operacionais a serem gravados pelos gravadores digitais de dados de voo, conforme relação contida no parágrafo (a) da seção 121.344 do RBAC 121. Os parágrafos seguintes (b até f) apresentam um detalhamento de como se deve registrar um determinado subconjunto dos parâmetros operacionais listados no parágrafo (a), em função da data de fabricação do avião. As aeronaves objeto do pedido de isenção se enquadram no parágrafo (d) da seção 121.344, o qual prevê 34 parâmetros relacionados no parágrafo (a) da mesma seção.

2.3. A empresa informou que as aeronaves ATR 42-500 em questão não estão aptas a gravar todos os parâmetros exigidos pelo parágrafo 121.344(d) do RBAC 121. Dessa forma, para que se tornem aderentes ao requisito, seriam necessárias as incorporações de boletins de serviço disponibilizados

pelo fabricante da aeronave, os quais tem prazo de produção estimado em 6 meses. Justificou ainda, que as modificações não foram incorporadas às aeronaves em seu último *Check-C*, em razão da falta de intenção de operação no Brasil.

2.4. O operador propõe que a efetiva incorporação dos boletins seja executada após 5000 horas de voo em cada uma das aeronaves, para coincidir com o *Check-C*, e informa que as aeronaves da sua frota voam cerca de 150 horas por mês. Por essa razão, requer que a isenção seja concedida pelo prazo de 33 meses.

2.5. Com a intenção de tornar os critérios da isenção mais explícitos, o operador aponta que os gravadores das aeronaves atualmente não registram 7 dos 34 parâmetros e ressalta que esses dados podem ser estimados ou obtidos indiretamente a partir de outros parâmetros que são gravados adequadamente, conforme o requisito.

2.6. A SAR considerou que os itens objetos da isenção não afetam a segurança da operação das aeronaves em questão. Adicionalmente, explicitou que a isenção referente ao parágrafo (d) da seção 121.344 é parcial, e engloba apenas os parâmetros que não são gravados.

2.7. Ademais, como forma de acompanhamento pela Agência, foi proposto que a empresa encaminhe à ANAC (GTAR-SP), a cada 6 (seis) meses, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto da isenção.

2.8. Por fim, considerando que já foram exaradas 20 decisões relacionadas a isenções de requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte, reforço a recomendação para a realização de estudo de alteração de regra para harmonizar o entendimento do item 121.344 do RBAC 121.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito 121.344 (d) do RBAC 121, abrangendo os seguintes parâmetros: (a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20), (a)(21), (a)(30), para as aeronaves ATR 42-500, número de série 546 e 561, conforme proposto pela área técnica (SEI 4061708).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] "121.344 Gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte

(...)

(d) Para todos os aviões categoria transporte com motores a turbina fabricados após 11 de outubro de 1991:

(1) os parâmetros listados nos parágrafos (a)(1) até (a)(34) desta seção devem ser registrados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados no Apêndice M deste regulamento em 20 de agosto de 2005. Os parâmetros listados de (a)(12) até (a)(14) podem ser gravados, cada um deles, de uma única fonte;

(2) proporcionalmente à capacidade do sistema de gravação, todos os parâmetros adicionais para os quais fontes de informação estiverem instaladas e ligadas ao sistema de gravação devem ser registrados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados no Apêndice M deste regulamento em 20 de agosto de 2005.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4114165** e o código CRC **FE93681E**.

SEI nº 4114165